



SECRETARIA PÚBLICA ESTADUAL
Processo N.º E-07/503.622, 12
Data: / / fls. 49
Rúbrica:

Instituto Estadual do Ambiente

TCA N.º 002/2012
Processo N.º E-07/503.622/2012

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA)

que entre si celebram o Instituto Estadual do Ambiente com a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

O **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **INEA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.598.957/0001-35** com sede na Avenida Venezuela nº 110 / 2º andar, Saúde, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, representada por sua Presidente **Marilene de Oliverira Ramos Múrias dos Santos**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72 e RG nº 13067641-4, expedida pelo IFP, e seu Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas **André Silva Ilha**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF./MF sob o nº. 543.840.527-15 e RG nº 004.091.254-5, expedida pelo DETRAN/RJ, designado **Compromitente** e, de outro lado, **Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.**, doravante denominada **Nova Dutra**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.861.626/0001-92, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 184+300m, Bairro Morro Grande, Santa Izabel, estado de São Paulo, neste ato representada na forma prevista no seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Compromissada**,

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto nos processos E-07/300.058/2007, E-07/300.589/2007, E-07/301.400/2007, E-07/301.708/2007, E-07/301.709/2007, E-07/301.710/2007, E-07/301.711/2007, E-07/301.837/2007, E-07/300.868/2008, E-07/300.869/2008, E-07/300.870/2008 e E-07/300.871/2008, que somam 4.921 m² de intervenção.

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a **Compromissada** promova, fiel e integralmente, a necessária restauração florestal de 3,0 (três) hectares de Mata Atlântica fora da faixa de domínio da rodovia Presidente Dutra, sendo 1,5 (um e meio) hectare no município de Resende e 1,5 (um e meio) hectare no município de Porto Real, conforme estabelecido neste TCA e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.



Parágrafo único – Constitui parte integrante desse Termo de Compromisso Ambiental a Resolução INEA nº 36 de 08 de julho de 2011 (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente TCA é de **03 (três) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

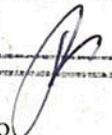
Sem prejuízo de outras obrigações, constantes deste TCA, a **Compromissada** obriga-se a:

- a) comunicar ao **Compromitente** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária;
- b) apresentar em 120 (cento e vinte) dias, após indicação da área pela **compromitente**, projeto de reflorestamento para duas áreas localizadas nos municípios de Resende e de Porto real, somando 3,0 (três) hectares, em conformidade com o disposto na Resolução INEA nº 36/11;
- c) adequar, em no máximo 60 (sessenta) dias, os projetos de reflorestamento, caso seja solicitado, devendo apresentar as complementações requisitadas pela **compromitente**;
- d) iniciar a execução dos plantios de acordo com os projetos aprovados pela **compromitente** em no máximo 90 (noventa) dias após o recebimento da comunicação de aprovação dos projetos. O prazo fica imediatamente prorrogado para o início do próximo período chuvoso, aqui considerado como 01 de novembro, caso a comunicação da aprovação do projeto ocorra a menos de 60 dias antes desta data;
- e) apresentar à **compromitente** relatório de implantação, bem como relatórios quadrimestrais de acompanhamento do plantio;
- f) encaminhar à **compromitente** qualquer solicitação de alteração no escopo dos projetos de reflorestamento que venham a ser solicitados por terceiros ou pelas prefeituras onde se desenvolverão as atividades, ressaltando que somente poderão ser efetuadas alterações mediante autorização expressa da **compromitente**; e
- g) toda e qualquer comunicação à **compromitente** relativas ao presente Termo de Compromisso Ambiental deverá ser direcionada ao processo administrativo E-07/503.622/2012, o qual concentrará todas informações.

Parágrafo único - A compromissada não se responsabilizará por quaisquer atrasos no cronograma decorrentes de ato ou omissão de terceiro sobre o qual não tenha ingerência e que não lhe possa ser atribuído, incluindo, mas não limitado à concessão de eventuais autorizações adicionais por parte do(s) Poder(es) Municipal(is).





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N.º 707 903622/12
Data / / fls. 50
Rúbrica 

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO COMPROMITENTE

O **compromitente** se obriga à:

- a) indicar em no máximo 60 (sessenta) dias duas áreas de 1,5 (um e meio) hectare cada, sendo uma no município de Resende e outra no município de Porto Real;
- b) analisar e emitir parecer em no máximo 30 (trinta) dias acerca dos projetos de reflorestamento apresentados pela **compromissada**;
- c) caso sejam necessárias adequações ao projeto, realizar, em no máximo 30 (trinta) dias, nova análise das modificações desenvolvidas pela **compromissada**;
- d) realizar o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos prazos e condições constantes nos projetos de reflorestamento aprovados;
- e) avaliar e emitir manifestação acerca dos relatórios de implantação e quadrimentrais apresentados pela **compromissada**;
- f) após conclusos os projetos, dar quitação da obrigação à **compromissada**;
- g) analisar e emitir manifestação sobre toda e qualquer solicitação de alteração nos projetos de reflorestamento; e
- h) fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso Ambiental.

Parágrafo Primeiro - O **compromitente** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TCA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **compromissada**.

Parágrafo Segundo - O **compromitente** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **compromissada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TCA, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da **compromissada**, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O disposto no presente TCA não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da **compromissada**, pelos **compromitentes** ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **compromissada**, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior ou no caso de terem decorrido de orientações da compromitente quanto à execução do projeto objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR PREVISTO

O valor total estimado do investimento previsto neste TCA é de R\$ **90.000,00** (noventa mil reais), referente à restauração florestal de 3 (três) hectares de Mata Atlântica.



Parágrafo Único - O desembolso será realizado de acordo com os projetos de reflorestamentos apresentados pela **compromissada** e aprovados pela **compromitente**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente TCA considerar-se-á rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devendo estes ser devidamente comprovados e fundamentados.

Parágrafo Primeiro - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula oitava, “c”, será tomada pelo **compromitente** e comunicada ao interessado por meio de notificação.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao **compromitente**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do fato por parte da **compromissada**, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula oitava, “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

Parágrafo Terceiro - Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o **compromitente**, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

Parágrafo Quarto - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quinto - A eventual utilização, pelo **compromitente**, da faculdade prevista no item anterior, não a vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

Parágrafo Sexto - Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações não puder ser imputada à **compromissada**, os prazos e as metas estabelecidos neste TAC serão prorrogados automaticamente por prazo equivalente ao tempo em que perdurar o impedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa do **compromitente** de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TCA, sujeitará a **compromissada** ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sexta, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TCA, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo **compromitente**;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sexta, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TCA, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo **compromitente**;





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º	E07 903624 12
Data	fls. 51
Rúbrica	

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sexta, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelo **compromitente**.

Parágrafo Primeiro - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da **compromissada**, constante neste TCA e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço com comprovante de recebimento da entrega com a assinatura e nome legível do funcionário da **compromissada** que recebeu a notificação e indicação da data de entrega.

Parágrafo Segundo - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a **compromissada** terá 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da multa ao **Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM**.

Parágrafo Terceiro – Contra a multa aplicada caberá recurso administrativo, o qual terá efeito suspensivo ao pagamento da multa.

Parágrafo Quarto – Caso a multa seja mantida, integral ou parcialmente, a **compromissada** terá 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quinto - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TCA com a cobrança executiva da dívida.

Parágrafo Sexto - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **compromissada** da responsabilidade por eventuais perdas decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Em garantia das obrigações assumidas neste TCA, a **compromissada** apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, seguro garantia no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), quantia esta equivalente ao investimento total previsto neste TCA.

Parágrafo Primeiro – O seguro garantia será mantido pela **compromissada** durante toda a execução deste TCA.

Parágrafo Segundo – Anualmente, as partes poderão rever o seguro garantia de forma a abater, do capital segurado, o valor das obrigações a que se tenha dado cumprimento.

Parágrafo Terceiro – Após o cumprimento de todas as obrigações previstas neste TCA, o órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro deverá devolver a apólice de seguro à **compromissada**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TCA ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da **compromissada**.

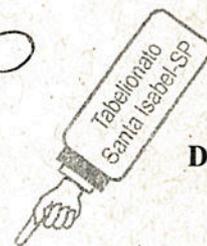
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

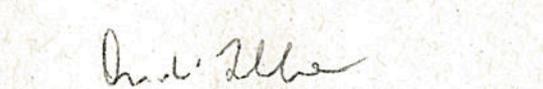
Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TCA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em tantas vias de igual teor e forma quantos forem os signatários, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

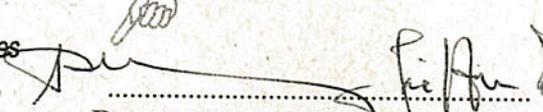
Rio de Janeiro, 28 de 08 de 12


.....
Marilene Ramos
Presidente do INEA

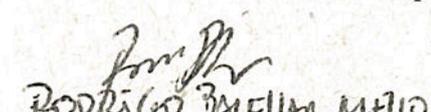



.....
André Ilha
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas

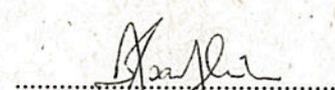
Ascendino da Silva Mendes
Diretor Presidente


.....
Representante da Concessionária da
Rodovia Presidente Dutra

José Herzen S. Alves
Diretor


.....
Rodrigo Buelian Mello
Testemunha

NOME:
CPF/MF: 043.063.067-04
RG: 09937411-8 IFR-123


.....
Testemunha

NOME: ANTONIO CARLOS SOARES DE MOURA
CPF/MF: 165 004638-02
RG: 13319552-1 SSP/SP

Tabelionato de Notas da Comarca de Santa Isabel - SP
Av. Manoel Ferraz de Campos Sales, n.º 25 - Centro
DENISE KOBASHI SILVA - Tabeliã
Reconheço a firma por semelhança de ASCENDINO DA SILVA MENDES e JOSE HERZEN SALGADO ALVES e dou fé
Santa Isabel, 28/ago/2012
Em testemunho da verdade
Cláudio Alexandre da Silva - Escrevente Autorizado
Total: R\$ 6,00 por firma, válido somente com o selo de autenticação.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N.º E07 503622, 12
Data ____/____/____ fls. 52
Rúbrica _____

RESOLUÇÃO INEA PRES Nº 36 DE 08 DE JULHO DE 2011

APROVA O TERMO DE REFERÊNCIA PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS -
PRAD.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, em reunião realizada no dia 13 de junho de 2011,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, cuja análise técnica é de competência da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP, conforme consta no processo administrativo nº E-07/505.140/2011, e
- o disposto no art. 225 da Constituição Federal, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e nas demais normas vigentes relativas à biodiversidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Termo de Referência que deverá ser aplicado aos projetos de recuperação, recomposição, reabilitação ou restauração ecológica de áreas degradadas, alteradas, perturbadas ou desflorestadas, cujo cumprimento integral será exigido para:

- I - projetos que visem à reparação de danos ambientais que forem objeto de autuações administrativas de desmatamentos, queimadas e infrações similares;
- II - projetos de recomposição de florestas em área de reserva legal;
- III - projetos de reposição florestal, implantação de corredores ecológicos e restauração de áreas de preservação permanente, exigidos como condicionantes em processos de licenciamento ambiental;
- IV - projetos de recomposição florestal previstos em Termo de Ajustamento Ambiental - TAC ou como condicionantes de Autorizações de Supressão de Vegetação - ASV.

Parágrafo Único - Os Anexos I e II pertinentes ao Termo de Referência e a listagem contendo os documentos necessários para avaliação dos Projetos são parte integrante deste documento.

Art. 2º - Somente serão analisados os Projetos devidamente instruídos com os documentos listados no Anexo II.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2011

MARILENE RAMOS

Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer critérios para a apresentação de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para análise pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA. Aplica-se o disposto neste Termo de Referência para os casos de projetos de recuperação, recomposição, reabilitação ou restauração ecológica de áreas degradadas, alteradas, perturbadas ou desflorestadas, cujo cumprimento integral será exigido para: Projetos que visem à reparação de danos ambientais que foram objeto de autuações administrativas de desmatamentos e infrações similares; Projetos de recomposição de florestas em área de Reserva Legal durante processos de averbação da Reserva Legal; Projetos de reposição florestal, implantação de corredores ecológicos e restauração de Áreas de Preservação Permanente exigidos como condicionantes em processos de licenciamento ambiental; e Projetos de recomposição de florestas previstos em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, Termo de Compromisso Ambiental – TCA ou como condicionantes de Autorizações de Supressão de Vegetação – ASV Os Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD deverão apresentar o seguinte conteúdo:

1. ENQUADRAMENTO DO PROJETO

Razão pela qual o projeto está sendo apresentado (licenciamento, TAC, Reserva Legal, etc.) especificando o nº do processo administrativo ao qual o PRAD está vinculado, quando for o caso.

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/PROPRIETÁRIO/ EMPREENDEDOR

Nome ou razão social do(s) responsável.

RG e CPF ou CNPJ.

Endereço da pessoa física ou jurídica (logradouro, número, bairro/distrito, município, CEP).

Endereço para correspondência, caso seja diferente do endereço descrito acima.

Telefone e correio eletrônico (caso tiver) para contato.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO ELABORADOR E EXECUTOR DO PROJETO

- Nome ou razão social do(s) responsável(is)

- RG e CPF ou CNPJ.

- Endereço da pessoa física ou jurídica (logradouro, número, bairro/ distrito, município, CEP, telefone para contato).

- Endereço para correspondência, caso seja diferente do endereço descrito acima.

- Nº. da ART.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N.º 807 SP3622/12
Data ____/____/____ fls. 53
Rúbrica _____

1.3. DADOS DA PROPRIEDADE

- Nome e endereço completo.
- Área total da propriedade em hectares.
- Área total a ser recuperada em hectares ou metros quadrados quando inferior a 01 (um) hectare.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

2.1. DIAGNÓSTICO REGIONAL

- Caracterização climática incluindo precipitação (quantidade, distribuição e intensidade), temperatura, insolação e ventos predominantes.
- Formação Vegetal predominante na área, tomando como base às descrições do IBGE
- Manual Técnico de Vegetação Brasileira Classificação da Vegetação Brasileira adaptada a um sistema universal.
- Identificação das espécies vegetais predominantes na região, destacando as classificadas como endêmicas, raras, freqüentes e ameaçadas de extinção.

2.2. DIAGNÓSTICO DO SÍTIO (Área a ser recuperada)

- Orientação geral da(s) vertente(s).
- Coordenadas em UTM dos vértices da área a ser recuperada
- Vegetação predominante atual da área do projeto.
- Caracterização do relevo com indicação da declividade média da área.
- Microbacia hidrográfica onde o sítio está inserido.
- Existência de cursos d'águas, nascentes, drenagem natural.
- Caracterização pedológica da área de implantação do projeto com resultado da análise físico - química do solo realizada por uma instituição habilitada.
- Principais indicadores ambientais que apontem o grau de degradação da área alvo, tais como ocorrência de processos erosivos, presença de gramíneas, regeneração, proximidade a fragmentos florestais (fonte de propágulos), presença de animais, afloramentos rochosos, indícios de incêndios, etc.
- Inserção da área objeto do PRAD em Unidade de Conservação ou zona de amortecimento, Mosaico de Unidades de Conservação, Corredor Ecológico ou Áreas Prioritárias para conservação ou recuperação.
- Informações adicionais julgadas necessárias pelo (s) interessados (s).

2.3. PLANTA DE SITUAÇÃO DA ÁREA

- Planta da área a ser recuperada com curvas de nível e as Áreas de Preservação Permanente nela existentes, em escala compatível, sendo uma via em meio impresso com assinatura do responsável técnico e uma via em meio digital (em extensão .shp, .dxf ou .dwg) em coordenadas UTM com especificação do DATUM utilizado, apresentando também a hidrografia, afloramentos rochosos, estradas, vias de acesso e a setorização do projeto, quando for o caso, além dos remanescentes florestais existentes nas proximidades.

3. MÉTODO

- Apresentar de forma detalhada as estratégias de recuperação que deverão se basear em modelos cuja eficácia já esteja comprovada na região ou adaptar os modelos

encontrados na bibliografia técnica disponível, para cada tipo de dano causado e sua situação atual, podendo incluir o plantio de mudas e/ou outras técnicas como nucleação, semeadura direta, e a indução e/ou condução da regeneração natural, dentre outras.

- Apresentar de forma detalhada as medidas físicas (obras) para o disciplinamento da rede de drenagem, contenção da erosão, reconformação topográfica do terreno ou outras, em etapa anterior ao plantio caso sejam necessárias para a implantação do projeto.

3.1. ESPÉCIES VEGETAIS A SEREM EMPREGADAS NO PROJETO

- Tabela com o nome científico e nome vulgar das espécies indicando se fazem parte ou não da flora regional e informando o grupo ecológico a que pertencem.

- Justificativa da escolha de espécies nativas e/ou exóticas assim como, da diversidade proposta, da proporção por grupo ecológico adotada, com base nas características físicas, químicas e biológicas da área.

- Procedência e tamanho das mudas e/ou das sementes, quando for o caso.

- Espaçamento, forma de plantio, e se for o caso indicar a distribuição espacial de espécies por grupo ecológico.

3.2. SETORIZAÇÃO DO REFLORESTAMENTO

No caso de projetos a serem executados em áreas com diferenças significativas, deverá ser apresentado:

- Quadro com área em hectares de cada setor, declividade média, vegetação predominante atual, preferencialmente com indicação das espécies, espaçamento adotado, distribuição de plantio adotada por grupo sucessional com justificativa, e outras informações consideradas relevantes.

- Justificativa da setorização proposta conforme características e particularidades físicas e ambientais de cada setor, tais como disponibilidade hídrica, insolação (orientação da encosta), tipo de vegetação atual etc.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OPERAÇÕES DE CAMPO.

4.1. ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, MANEJO e MONITORAMENTO.

- Descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo projeto como: cercamento da área, estabelecimento de aceiros, limpeza da área, corte de cipós, lianas e trepadeiras, produção de propágulos, preparo do solo, calagem e adubação, transporte, controle fitossanitário, desbastes, podas, roçadas, capinas, coroamento, marcação e formação de berços, plantio, semeadura, manutenção e manejo.

- Para cada atividade deverão ser definidas as técnicas, segundo o método a ser utilizado, os equipamentos, implementos e insumos utilizados por operação, as dimensões, a periodicidade da operação, dosagem dos insumos, sistematização e espaçamento de plantio quando forem empregadas mudas (mínimo de 60 cm), entre outras informações técnicas pertinentes.

- A manutenção e o monitoramento deverão ser planejados para serem realizados até o estabelecimento total do projeto, que ocorrerá quando as espécies invasoras tenham sido dominadas pelas espécies nativas, com adequado recobrimento do solo e o processo de regeneração natural possa ocorrer sem novas intervenções antrópicas.

- No caso de PRAD em Áreas de Preservação Permanente deve-se observar o disposto na Resolução CONAMA nº 429/2011.

5. CRONOGRAMA

Apresentar cronograma físico por etapa (implantação, manutenção, manejo e monitoramento).

6. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

7. EQUIPE TÉCNICA

- Responsável técnico pela elaboração do projeto.
- Responsável técnico pela execução e acompanhamento do projeto, caso não seja o mesmo da elaboração.
- Lista dos integrantes da equipe técnica do projeto especificando as formações acadêmicas e a função de cada um no projeto.

8. ANEXOS

- Todas as informações complementares que auxiliem na avaliação do projeto incluindo fotografias, fotos aéreas, mapas de situação, imagens de satélite (em escala compatível com a resolução espacial da imagem de forma a garantir a qualidade de representação das informações).

ANEXO II

APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO

1. Documentos Gerais

- 1.1. Requerimento padrão (<http://www.inea.rj.gov.br>).
- 1.2. No caso de Pessoa Física: cópia do RG, CPF e comprovante de residência.
- 1.3. No caso de Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ e contrato social.
- 1.4. Cópia da procuração no caso de representante legal, com firma reconhecida.
 - 1.4.1. Cópia do RG e CPF do representante legal.

2. Documentos do Imóvel

- 2.1. Prova de justa posse, podendo ser apresentados um dos seguintes documentos:
 - 2.1.1. Cópia do título de propriedade do imóvel e certidão de inteiro teor do Registro Geral de Imóveis - RGI.
 - 2.1.2. Cópia da certidão de aforamento, se for o caso.
 - 2.1.3. Cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da União/Estado, se for o caso.
 - 2.1.4. Cópia da Certidão de Distribuidor Cível junto com outros documentos que comprovem a posse, se for o caso.
- 2.2. Cópia do ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) e do CCIR (Certificado de Cadastro do Imóvel Rural) atualizados, ou do IPTU, quando for o caso.

2.3. Croqui de acesso à propriedade, a partir da sede do município ou do distrito mais próximo com maior evidência, ou outros de maior precisão.

3. Documentos Técnicos

3.1- Projeto Técnico conforme TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD.

3.2- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de elaboração e acompanhamento do Projeto Técnico, com comprovante de pagamento da ART e cópia da carteira de identidade profissional do responsável técnico.

3.3- Cópia da Licença Ambiental do empreendimento, no caso da execução do projeto ser condicionante de licença, exceto quando a apresentação do projeto for condicionante para emissão da licença.

3.4- Cópia de documento de autuação lavrada por fiscal e cópia da Notificação ou Intimação requisitando a apresentação do PRAD, quando for o caso.

3.5- Cópia de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Termo de Compromisso Ambiental - TCA, ou Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, quando a execução do projeto for compromisso estabelecido em um destes instrumentos.

Em qualquer tempo o INEA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares

Publicado em 13.07.11, páginas 13 e 14